

RESOLUÇÃO SMF Nº 011, de 11 de novembro de 2015.

Notifica do lançamento de ofício de tributos municipais relativos ao exercício de 2016, dispõe sobre a forma e os prazos de pagamento dos respectivos créditos tributários, determina o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais - CARTRIM - para o exercício de 2016, estabelece dedução de percentual nos casos de pagamento antecipado integral do total dos Impostos e torna público o índice oficial de atualização dos valores dispostos na Lei nº 2.597/08, bem como publica a tabela atualizada dos valores de referência constantes dos Anexos da Lei nº 2.597/08 e da Contribuição para o Custeio do Sistema de Iluminação Pública – COSIP.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do Município de Niterói/RJ, com fundamento no art. 2º de Decreto nº 7.995/98 e no art. 1º de Decreto nº 12.028/15 e considerando o disposto nos artigos 13, §2º e §5º, 19 (caput e parágrafo único), 21 (caput e parágrafo único), 121, § 5º, 184, § 2º, 231, parágrafo único e 265 da Lei nº 2.597/08 e o art. 1º da Lei nº 1.813/00, RESOLVE:

Art. 1º Ficam notificados do lançamento dos tributos da competência do Município para o exercício de 2016 os seus respectivos contribuintes.

Art. 2º O pagamento dos tributos mencionados no artigo anterior será efetuado através de guias de recolhimento emitidas de modo avulso ou agrupadas em carnês.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda enviará os carnês a que se referem os artigos 4º e 6º desta Resolução aos endereços para correspondência declarados pelos contribuintes dos respectivos tributos.

§ 1º Se o contribuinte não declarar endereço para correspondência, o carnê será enviado:

I - Para o local do imóvel edificado a que se referem os créditos tributários descritos nas guias de recolhimento, no caso do carnê previsto no art. 4º;

II - Para o local do estabelecimento prestador de serviços a que se referem os créditos tributários descritos nas guias de recolhimento ou, na falta de estabelecimento prestador para o domicílio fiscal indicado no cartão do alvará do contribuinte, no caso do carnê previsto no artigo 6º.

§ 2º No caso de não recebimento do carnê no prazo normal, o contribuinte deverá retirá-lo na repartição competente, na sede da Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Rua da Conceição nº 100, Centro, ou acessar o sítio www.fazenda.niteroi.rj.gov.br para emissão de 2ª via.

§ 3º Quando não for informado endereço de correspondência, não será enviado ao contribuinte o carnê referido no art. 4º desta Resolução, que corresponder à tributação relativa a imóvel não edificado, devendo o contribuinte comparecer ao local mencionado no §2º para retirar de forma avulsa as respectivas guias de recolhimento dos tributos.

Art. 4º O Carnê de Tributos Imobiliários, que agrupará guias destinadas ao recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

I - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 08/01/2016, descontando-se 10% do valor referente ao IPTU;

II - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em - 05/02/2016, descontando-se 7% do valor referente ao IPTU;

III - Pagamento do montante total dividido em doze cotas iguais, com vencimentos mensais determinados na Tabela 1 do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Os contribuintes do ISSQN obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) deverão recolher o imposto exclusivamente através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), de que trata o Decreto nº 10.767/08, conforme vencimentos mensais determinados na Tabela 2 do Anexo II desta Resolução.

Art. 6º O Carnê do ISSQN dos Profissionais Autônomos Localizados, que agrupará guias destinadas ao recolhimento do Imposto, apresentará as seguintes opções de pagamento dos créditos tributários ali discriminados:

I - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 08/01/2016, descontando-se 10% do valor referente ao ISS;

II - Pagamento do montante total em uma única guia com vencimento em 05/02/2016, descontando-se 7% do valor referente ao ISS;

III - Pagamento do montante total dividido em quatro cotas iguais, com vencimentos trimestrais determinados na Tabela 3 do Anexo II desta Resolução.

Art. 7º O recolhimento da Taxa de Fiscalização e de Vigilância Sanitária – TFVS, correspondente ao lançamento relativo ao fato gerador previsto no art. 178-B, inciso II do CTM, deverá ser promovido exclusivamente através de guia única, com vencimento em 29/04/2016.

§ 1º A Secretaria Municipal de Fazenda enviará a guia à que se refere o caput deste artigo para o endereço de correspondência declarado pelos contribuintes da taxa.

§ 2º No caso de não recebimento da guia no prazo normal, o contribuinte deverá retirá-la na repartição competente, na sede da Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Rua da Conceição nº 100, Centro.

Art. 8º Os Valores de Referência constantes da tabela do Anexo I da Lei nº 2.597/08, os valores venais apurados na forma do art. 13 da Lei nº 2.597/08 e os valores da tabela do art. 184 da Lei 2.597/08, relativos à Contribuição para o Custeio do Sistema de Iluminação Pública – COSIP, serão atualizados monetariamente em 1º de Janeiro de 2016, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 1.813/00, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) no período entre

outubro de 2014 e setembro de 2015, correspondente a 9,49% (nove vírgula quarenta e nove por cento).

Art. 9º Tendo em vista a atualização prevista no art. 265 da Lei nº 2.597/08 e, em consequência do disposto no artigo anterior, fica publicada, no Anexo I desta Resolução, a tabela de valores correspondentes à atualização, em 1º de janeiro de 2016, dos valores constantes da tabela do art. 184 e dos Anexos I, II e IV da Lei nº 2.597/08.

Art. 10. Fica instituído, no Anexo II desta Resolução, o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais — CARTRIM — para o exercício de 2016, com as datas de vencimento dos pagamentos dos créditos tributários lançados no período mencionado.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I à Resolução nº 011/2015

Atualização dos valores de referência utilizados no Código Tributário Municipal para o exercício de 2016:

Multas	Valor R\$
M0	67,87
M1	135,76
M2	271,52
M3	407,28
M4	543,04
M5	678,79
M10	1.357,60
M20	2.715,21

Taxas	Valor R\$
AA	3,39
A0	6,79
A1	13,57
A2	27,15
A3	40,73
A4	54,30
A5	67,87
A6	81,45
A10	135,76
A15	203,63
A20	271,52
A30	407,28
A40	543,04
A50	678,79
A60	814,56
A100	1.357,60
A150	2.036,39

AE	185,82
L0	40,43
L1	202,16
L2	269,54

Valor venal limite para a isenção prevista no art. 6º, inciso VII, alínea c:

IS – R\$ 182.099,38

Faixas de valores venais		
E1	Até	R\$ 61.994,20
E2	Maior do que	R\$ 61.994,20 até R\$ 154.985,50
E3	Maior do que	R\$ 154.985,50
T1	Até	R\$ 6.738,50
T2	Maior do que	R\$ 6.738,50 até R\$ 33.692,50
T3	Maior do que	R\$ 33.692,50
ISSQN sobre os serviços prestados pelas pessoas físicas, conforme art. 91, §1o, incisos I e II. P1 R\$ 33,91 P2 R\$ 22,63		
P1	R\$ 33,91	
P2	R\$ 22,63	

TABELAS PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DO METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO

Característica de Construção	Valor em REAIS do m2 de construção (em função da categoria)			
	Categoria A	Categoria B	Categoria C	Categoria D
Casa / Apartamento	2.504,71	1.860,57	1.241,25	804,93
Sala	2.098,38	1.336,74	894,87	638,41
Loja / Construção Especial	2.548,03	1.865,23	1.327,86	971,46
Galpão	2.098,38	1.305,67	923,73	638,41
Característica da construção	Valor em REAIS do m2 de construção (independente da categoria)			
Edifício Garagem com Elevador	1.084,91			
Edifício Garagem sem Elevador	777,33			
Estacionamento	471,87			

I – ATIVIDADES INDUSTRIAIS (VALORES EM REAIS)

Licenças	Tipo/Porte de Atividade (A) (B)												
	Mínimo		Pequeno		Médio			Grande			Excepcional		
	Potencial Poluidor/Localização (C) (D)												
	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	----
LP	146,35	146,35	292,70	146,35	292,70	292,70	292,70	585,42	731,78	731,78	1.317,19	1.609,90	2.927,10
LI	292,70	439,06	439,06	292,70	439,06	731,78	731,78	1.170,84	1.756,26	1.756,26	2.341,69	2.927,10	11.708,38
LO	146,35	146,35	292,70	146,35	292,70	585,42	731,78	1.024,48	1.463,56	1.463,56	1.902,62	2.634,38	5.854,19

II – ATIVIDADES NÃO INDUSTRIAIS (VALORES EM REAIS)

Licenças	Tipo/Porte de Atividade (A) (B)												
	Mínimo		Pequeno		Médio			Grande			Excepcional		
	Potencial Poluidor/Localização (C) (D)												
	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	----
LP	73,19	73,19	146,35	146,35	146,35	292,70	292,70	439,06	731,78	292,70	585,42	878,12	1.463,56
LI	117,09	146,35	292,70	292,70	439,06	585,42	585,42	878,12	1.317,19	1.463,56	1.902,62	2.488,04	5.854,19
LO	117,09	146,35	146,35	292,70	292,70	439,06	439,06	585,42	878,12	1.024,48	1.463,56	1.902,62	4.390,65

TABELAS DE VALORES DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

ANEXO II à Resolução nº 011/2015

CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DE NITERÓI – CARTRIM 2016

TABELA 1 - TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

Mês	JAN/16	FEV/16	MAR/16	ABR/16	MAI/16	JUN/16	JUL/16	AGO/16	SET/16	OUT/16	NOV/16	DEZ/16
Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Data	08/01	05/02	07/03	07/04	06/05	07/06	07/07	05/08	08/09	07/10	08/11	07/12
Dia Semana	Sex	Sex	Seg	Qui	Sex	Ter	Qui	Sex	Qui	Sex	Ter	Qua

Condições Especiais:

- Cota Única – Vencimento – 08/01/2016 (Sexta-feira) – Desconto de 10% no IPTU
- Cota Única – Vencimento – 08/02/2016 (Sexta-feira) – Desconto de 7% no IPTU
- Último dia para pagamento das cotas – 29/12/2016 (Quarta-feira)

TABELA 2 - ISS de Empresas (Próprio ou de Terceiros)

Mês	JAN/16	FEV/16	MAR/16	ABR/16	MAI/16	JUN/16	JUL/16	AGO/16	SET/16	OUT/16	NOV/16	DEZ/16
Cota	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Data	11/02	10/03	11/04	10/05	10/06	11/07	10/08	12/09	10/10	10/11	12/12	10/012017
Dia Semana	Qui	Qui	Seg	Ter	Sex	Seg	Qua	Seg	Seg	Qui	Seg	Ter

TABELA 3 - ISS de Autônomos Localizados

Meses	JAN/16 MAR/16	ABR/16 JUN/16	JUL/16 SET/16	OUT/16 DEZ/16
Cota	01	02	03	04
Data	08/01	07/04	07/07	07/10
Dia da Semana	Sex	Qui	Qui	Sex

Condições Especiais:

- Cota Única – Vencimento – 08/01/2016 (Sexta-feira) – Desconto de 10% no ISS
- Cota Única – Vencimento – 08/02/2016 (Sexta-feira) – Desconto de 7% no ISS
- Último dia para pagamento das cotas – 29/12/2016 (Quarta-feira)

TABELAS DE VALORES DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

TABELA COSIP - GRUPO A (CONSUMIDORES EM TENSÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2.300 VOLTS)		
CLASSE	Faixa de Consumo Mensal (KW/h)	Valor Unitário
Todas	0 – 2000	R\$ 79,28
	2001 - 5000	R\$ 132,15
	5001 - 10000	R\$ 211,43
	> 10000	R\$ 264,30
TABELA COSIP - GRUPO B (CONSUMIDORES EM TENSÃO INFERIOR A 2.300 VOLTS)		
CLASSE	Faixa de Consumo Mensal (KW/h)	Valor Unitário
RESIDENCIAL	0-30	R\$ 0,00
	31-100	R\$ 2,64
	101-200	R\$ 5,28
	201-300	R\$ 10,57
	301-400	R\$ 15,84
	401-500	R\$ 21,14
	501-1000	R\$ 26,42
	> 1000	R\$ 34,36
COMERCIAL	0-30	R\$ 2,64
	31-100	R\$ 5,28
	101-200	R\$ 13,20
	201-300	R\$ 21,14
	301-400	R\$ 23,78
	401-500	R\$ 31,71
	501-1000	R\$ 39,64
	> 1000	R\$ 47,56
INDUSTRIAL	0-30	R\$ 5,28
	31-100	R\$ 7,93
	101-200	R\$ 13,20
	201-300	R\$ 21,14
	301-400	R\$ 29,06
	401-500	R\$ 39,64
	501-1000	R\$ 47,56
	> 1000	R\$ 58,14